



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Praça Achilles Diniz Couto, nº 18 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446

Email: camarapresidente2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º E ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 566 DE 05 DE MARÇO DE 2015, QUE "FIXA VALORES DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica inserido o Parágrafo Único no artigo 1º da Lei Municipal nº 566/2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º.

Parágrafo Único: Fará jus à percepção de diária integral, o Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG, que pernoitar fora do Município.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 566/2015, passa a vigorar com as alterações do Anexo I desta Lei.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino, 17 de fevereiro de 2022


Edvânio José de Casto
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Praça Achilles Diniz Couto, nº 18 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446

Email: camarapresidente2018@gmail.com

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 566 DE 05 DE MARÇO DE 2015, QUE "FIXA VALORES DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, **APROVA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica inserido o Parágrafo Único no artigo 1º da Lei Municipal nº 566/2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º.

Parágrafo Único: Fará jus à percepção de diária integral, o Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG, que pernoitar fora do Município.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 566/2015, passa a vigorar com as alterações do Anexo I desta Lei.

Presidente Juscelino-MG, 17 de fevereiro de 2021.

Leonardo Ribeiro de Carvalho
Leonardo Ribeiro de Carvalho
Presidente da Comissão

Wilhan Pereira Mendes
Wilhan Pereira Mendes
Relator

José Fagundes da Silva
José Fagundes da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº 150 – Centro – CEP 35.797-000

LEI nº 566 de 05 de março de 2015.

**FIXA VALORES DE DIÁRIAS DE VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE JUSCELINO / MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da diária a ser paga aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Presidente Juscelino / MG, quando em viagem devidamente autorizadas, tendo-se como referência para as distâncias o município de Presidente Juscelino/ MG, é fixada mediante critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei.

** P. ÚNICO = DIÁRIA PARCIAL QUANDO NÃO HOUVER HOSPEDAGEM*
Art. 2º - Os valores das diárias serão reajustados anualmente, no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Decreto Legislativo, tendo como base o índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado nos últimos doze meses pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituir este.

Art. 3º - Após cada viagem, no prazo de 5 (cinco) dias, o vereador ou servidor apresentará à secretaria da Câmara o respectivo "Relatório de Viagem", contendo destino e locais visitados.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 05 de março de 2015.


WARLEY PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº 150 – Centro – CEP 35.797-000

Capital outros Estados
450,00

ANEXO I

DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES

TIPO DE DIÁRIA	DESTINO	VALOR R\$
Diária Completa	Capitais e grandes centros* <i>do Estado</i>	R\$250,00 <i>350,00</i>
	Outras cidades distantes a mais de 100 Km da sede do Município	R\$200,00 <i>300,00</i>
	Outras cidades distantes entre 20 Km e 100 Km da sede do Município	R\$100,00 <i>200,00</i> <i>Meia Diária</i>
Diária Parcial	Capitais e grandes centros*	R\$125,00
	Outras cidades distantes a mais de 100 Km da sede do município.	R\$100,00
	Cidade situada entre 20 e 100 Km	R\$60,00

Entende-se por "grandes centros" os municípios com mais de 400.000 habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº 150 – Centro – CEP 35.797-000

ANEXO II

RELATORIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Câmara Municipal de Presidente Juscelino / MG			
Nome:			
Destino:			
Data da saída	Hora	Data do Retorno	Hora de Chegada
Objetivo da viagem:			
Via de Transporte	Motorista	Placa do Veículo	
Nº de diárias recebidas		Valor- R\$	
OBS:			
Presidente Juscelino, ____ de ____ de ____.			
_____ Assinatura			
Aprovação			
Presidente Juscelino/MG, ____ de ____ de ____.			
_____ Presidente da Câmara Municipal			